

## **Introdução ao Estudo do Direito I**

### **Turma C**

Exame escrito Época Normal | 12.01.2026 (120 minutos)

Regência: Professora Doutora Margarida Silva Pereira

Colaboração: Mestre Daniel Vieira Lourenço; Mestre Dina Freitas Teixeira; Dra. Filipa Lira de Almeida

### **Grelha de correção**

#### **Grupo I**

Recondução da pergunta ao problema das fontes de direito. Enquadramento, neste contexto, do costume. Caracterização do costume e discussão do seu lugar no quadro das fontes do Direito. Referência à lei enquanto fonte de direito típica do Estado de Direito contemporâneo; fundamentação. Atendendo à frase a comentar, problematização em torno das conceções do Direito, com especial enfoque no binómio jusnaturalismo/positivismo e articulação com a configuração e hierarquização das fontes no ordenamento jurídico.

#### **Grupo II**

Identificação e explicitação do alcance da chamada teoria do mínimo ético na distinção entre Direito e Moral. Referência aos demais critérios clássicos de distinção, designadamente os critérios da exterioridade e da coercibilidade, com o respetivo enquadramento no âmbito do problema tradicional da relação entre o Direito e a Moral, bem como as várias teorias sobre o Direito. Tomada de posição fundamentada quanto à autonomia relativa do Direito face à Moral, com referência ao problema do direito injusto.

#### **Grupo III**

a)

1. Qualificar adequadamente os diversos atos normativos (legislativos e não-legislativos) em presença;
2. Pronunciar-se sobre a necessidade e modo de publicação de atos normativos, mobilizando as regras aplicáveis;
3. Enquadrar o problema da entrada em vigor da Lei a/2025 no dia da publicação, e tomar posição quanto à divergência relativa à possibilidade de entrada em vigor no próprio dia, apesar do artigo 2.º/1 da LF, aludindo ao problema de sucessão de leis no tempo de igual hierarquia;
4. Identificar o momento da entrada em vigor do Regulamento b/2025 por aplicação do prazo supletivo de *vacatio legis* (artigos 5.º/2/in fine do CC; 2.º/2 e 4 da LF): analisar os

requisitos da revogação pelo Regulamento b/2025 – ato regulamentar (artigo 112.º/6 e 7 da CRP) – e concluir pela ausência de verificação do requisito hierárquico: concluir pela respetiva invalidade.

5. Referir a entrada em vigor do Decreto-Lei c/2025 por aplicação do prazo ad hoc de *vacatio legis* presente no seu artigo 3.º (artigos 5.º/2 do CC e 2.º/1/1.ª parte da LF), segundo a contagem do artigo 296.º do CC que remete para o disposto no artigo 279.º do CC quanto ao cômputo do termo negocial. Analisar a inconstitucionalidade do Artigo 2.º por violação do artigo 112.º/5 da CRP;
6. Identificar o momento da entrada em vigor da Lei d/2025: entrada em vigor no quinto dia após a publicação, por aplicação do prazo supletivo de *vacatio legis* (artigos 5.º/2/in fine do CC; 2.º/2 e 4 da LF). Analisar a revogação global segundo o artigo 7.º/2, 3.ª parte e motivos justificativos. Ponderar as respetivas consequências e aplicação ao caso.

b)

1. Analisar a validade da Declaração de Retificação: requisitos material, orgânico e temporal (artigo 5.º/1 e 2 da LF);
2. Abordar a discussão quanto à verificação do requisito material, dado o caráter inovador da declaração de retificação, e respetivas consequências;
3. Discutir as consequências da retroatividade (artigo 5.º/4) da declaração de retificação.